

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 5.250, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Cria o Comitê Interinstitucional de Análise e Adequação Processual dos processos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Interinstitucional de Análise e Adequação Processual dos processos de aposentadoria da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de analisar questões que suscitem dúvida relevante quanto à instrução processual e promover a uniformização de entendimentos, especialmente para viabilizar soluções consensuais nos processos abrangidos por instrumentos de cooperação interinstitucional.

Art. 2º O Comitê Interinstitucional de Análise e Adequação Processual será composto por 2 (dois) representantes titulares dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA);
II - Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
III - Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS).

§ 1º Os membros serão designados por ato dos dirigentes máximos dos respectivos órgãos.

§ 2º A coordenação do Comitê será exercida por representante do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), a quem caberá promover as convocações e organizar os trabalhos.

§ 3º A participação nas atividades do Comitê será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 3º Compete ao Comitê Interinstitucional de Análise e Adequação Processual:

I - analisar processos administrativos encaminhados após despacho de saneamento, quando houver dúvida relevante quanto à suficiência da instrução;

II - deliberar sobre a possibilidade de adequação da instrução processual, inclusive mediante relativização documental, quando juridicamente admissível;
III - elaborar manifestação técnica fundamentada, com exposição dos motivos fáticos, técnicos e jurídicos que amparem a conclusão adotada;
IV - contribuir para a uniformização de entendimentos entre os órgãos partícipes.

Parágrafo único. As competências do Comitê Interinstitucional de Análise e Adequação Processual não substituem as competências institucionais do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), especialmente de sua Diretoria Executiva, na forma da Lei Estadual nº 6.564, de 01 de agosto de 2003.

Art. 4º As manifestações do Comitê Interinstitucional de Análise e Adequação Processual integrarão os autos do respectivo processo administrativo e servirão de subsídio para a adoção das providências subsequentes pelos partícipes.

§ 1º O Comitê Interinstitucional de Análise e Adequação Processual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos processos.

§ 2º Caso os processos sejam recebidos com menos de 10 (dez) dias úteis antes da realização da reunião do Comitê, serão incluídos na pauta da reunião subsequente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2026.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1301565

DECRETO Nº 5.251, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (Igepps), institui as unidades administrativas do Setor de Protocolo, da Ouvidoria, da Central de Atendimento e do Núcleo de Atenção Psicossocial (Naps); e revoga o Decreto Estadual nº 1.751, de 30 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V e VII, alínea "a" da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 4º, da Lei Estadual nº 6.564 de 1º de agosto de 2003, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (Igepps), na forma do Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º Ficam instituídas, na estrutura organizacional do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (Igepps), as unidades administrativas do Setor de Protocolo, da Ouvidoria, da Central de Atendimento e do Núcleo de Atenção Psicossocial (Naps), cujas funções serão exercidas por servidores efetivos designados por ato do Presidente da Autarquia.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Estadual nº 1.751, de 30 de agosto de 2005.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2026.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (Igepps) CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (Igepps), criado pela Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, como Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tem por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Estadual (RPPS), do Fundo Previdenciário do Estado do Pará (Funprev), do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (Finanprev) e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará (SPSM).

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º As funções básicas e as competências do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (Igepps), são as previstas no art. 60-A, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 2002; art. 2º da Lei Estadual nº 6.564, de 01 de agosto de 2003 e art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional básica do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (Igepps) é constituída das seguintes unidades:

- I - Conselho Estadual de Previdência (CEP);
- II - Conselho Fiscal (CF);
- III - Conselho Estadual do Sistema de Proteção Social dos Militares (CESPSM);
- IV - Diretoria Executiva (Direx);
- V - Comitê de Investimentos (Coinv);
- VI - Gabinete da Presidência (Gabre);
- a) Setor de Protocolo;
- VII - Ouvidoria;
- VIII - Procuradoria Jurídica (Projur);
- a) Coordenadoria do Contencioso (CCOS);
- b) Coordenadoria do Consultivo (CCON)
- c) Coordenadoria de Execução (Cexec);
- IX - Núcleo Gestor de Investimento (Nugin);
- X - Núcleo de Planejamento (Nuplan);
- XI - Núcleo de Controle Interno (NCI);
- XII - Núcleos Regionais;
- XIII - Diretoria de Previdência (Dipre);
- a) Coordenadoria de Cadastro e Habilitação (CCAH);
- b) Coordenadoria de Concessão de Benefícios (CCOB);
- c) Central de Atendimento (Caten);
- d) Núcleo de Atenção Psicossocial (Naps);
- XIV - Diretoria de Administração e Finanças (Dafin);
- a) Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CODP);
- b) Coordenadoria de Administração e Serviços (Coas);
- c) Coordenadoria de Orçamento e Finanças (Cofin);
- d) Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização (Coaf);
- e) Coordenadoria de Tecnologia da Informação (Ctin);
- e) XV - Diretoria de Proteção Social dos Militares (DPSM);
- a) Coordenadoria de Proteção Social dos Militares.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS Seção I

Do Conselho Estadual de Previdência

Art. 4º O Conselho Estadual de Previdência (CEP), é órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 2002.

Parágrafo único. A natureza, finalidade, competências, composição, organização e funcionamento do Conselho Estadual de Previdência (CEP), estão previstos na Resolução nº 002, de 12 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), nº 36.538, de 19 de fevereiro de 2026.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 5º O Conselho Fiscal (CF) é o órgão de fiscalização e de manifestação relativa à gestão administrativa e econômico-financeira do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (Igepps) e do Fundo Previdenciário do Estado do Pará (Funprev).

Parágrafo único. A natureza, finalidade, competências, composição, organização e funcionamento do Conselho Fiscal (CF), estão previstos na Resolução nº 001, de 12 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), nº 36.538 de 19 de 02 de 2026.

Seção III

Do Conselho Estadual do Sistema de Proteção Social dos Militares

Art. 6º O Conselho Estadual do Sistema de Proteção Social dos Militares (CESPSM), é órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A natureza, finalidade, competências, composição, organização e o funcionamento do Conselho Estadual do Sistema de Proteção Social dos Militares, estão previstos na Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021.